

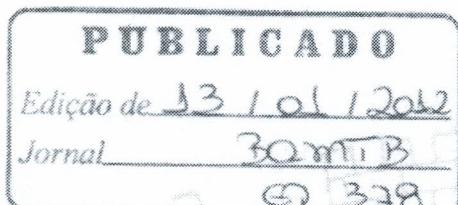


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1861



SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR PARA O EXERCÍCIO DE 2012".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício Financeiro de 2012 compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta e o Fundo Previdenciário do Município, estima a Receita em R\$ 104.461.000,00 (Cento e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 94.045.000,00 (Noventa e quatro milhões e quarenta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - R\$ 10.416.000,00 (Dez milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais) do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV.

Art. 2º A Receita Consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	91.295.000,00
Receita Tributária	17.117.000,00
Receita de Contribuições	1.800.000,00
Receita Patrimonial	1.484.000,00
Receita de Serviços	1.134.000,00
Transferências Correntes	66.971.000,00
Outras Receitas Correntes	2.789.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

RECEITAS DE CAPITAL	2.750.000,00
Operações de Crédito	2.750.000,00
TOTAL	94.045.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	4.256.000,00
Receita de Contribuições	2.656.000,00
Receita Patrimonial	1.200.000,00
Outras Receitas Correntes	400.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	6.160.000,00
Receita de Contribuições	6.160.000,00
RECEITA TOTAL	10.416.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS RECEITAS	104.461.000,00
--------------------	----------------

Art. 3º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ORGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	5.455.000,00
Câmara Municipal	5.455.000,00
PODER EXECUTIVO	85.840.000,00
Secretaria Geral de Gabinete	3.924.750,00
Gabinete do Vice-Prefeito	160.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.030.000,00
Controladoria Geral do Município	350.000,00
Secretaria Municipal de Administração	8.644.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	6.275.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	15.106.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional	2.626.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação.	2.993.000,00
Secretaria Municipal de Educação	22.773.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	15.948.250,00
Secretaria Municipal de Ação Social	5.850.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e	2.054.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Meio Ambiente	
Reserva de Contingência	856.000,00
TOTAL	94.045.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
Superintendência Geral	132.000,00
Gerência Financeira	151.000,00
Gerência Administrativa	543.000,00
Gerência de Benefícios	6.957.000,00
Reserva Orçamentária	2.633.000,00
TOTAL	10.416.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS DESPESAS	104.461.000,00
---------------------------	-----------------------

Art. 4º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar N.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei N.º 1838, de 15 de setembro de 2011 – Lei das Diretrizes Orçamentárias fica autorizado a:

I – Realizar operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), em conformidade com Resolução do Senado Federal;

II – Realizar repasses a título de “subvenções sociais e contribuições” a entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto no artigo 17 da Lei 1838 – Lei de diretrizes Orçamentárias.

III – Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar N.º 101/2000 e art. 27, 28 e 29 da Lei nº 1838 de 15 de setembro de 2011 – Lei das Diretrizes Orçamentárias,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde e do pagamento da dívida pública;

IV - Utilizar o valor de R\$ 856.000,00 (Oitocentos e cinqüenta e seis mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro;

V - Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificado em projetos e atividades;

§ 1º Os créditos adicionais abertos pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso I, alínea a, do presente artigo, referente ao Fundo Previdenciário do Município – FUNPREV serão computados no Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao montante estabelecido no inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 – obras e Instalações.

Art. 6º Os orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 7º A contabilidade do Fundo Previdenciário do Município será executada de conformidade com a Portaria N.º 916, de 15 de julho de 2003, alterada pela Portaria N.º 1.768, de 22 de dezembro de 2003, e demais atos normativos do Ministério de Estado da Previdência Social, que estabelecem normas de procedimentos contábeis aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

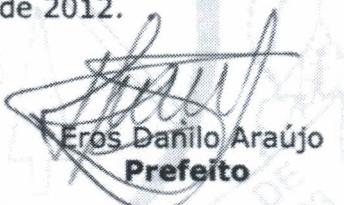
PODER EXECUTIVO

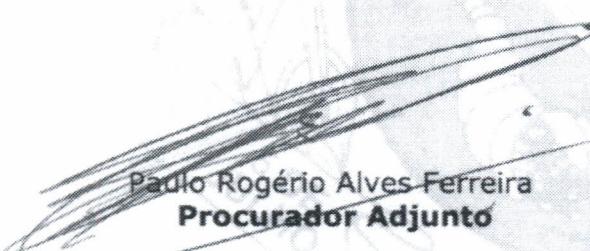
Art. 8º Na estimativa da receita prevista foram consideradas as renúncias fiscais e, as medidas de compensação da renúncia de receitas foram estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas, constantes na Lei N.º 1838 de 15 de setembro de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 9º As despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2012 ora elencadas nos anexos integrantes desta Lei, correspondem em estrita obediência ao disposto no art. 49 da Lei N.º 1838 – Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012, após sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de janeiro de 2012.


Eros Danilo Araújo
Prefeito


Paulo Rogério Alves-Ferreira
Procurador Adjunto